



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 21 de agosto de 2019.

OFICIO PRP Nº. 98/2019

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Fabrício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 51/2019**, proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 22/2019 – Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo (vereadora Tereza Mezadri), que foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 20 de agosto do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

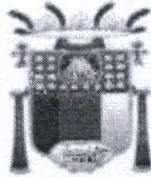
Respeitosamente.

[Assinatura]
Câmara Municipal de Anchieta

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	016624/2019	2ª via (Municípe)
	26/08/2019 12:29:16	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	Registro	Interessado

2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51/2019

Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências (Rua Anatila Freire dos Santos).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 20/08/2019, o Projeto de Lei Complementar nº 22/2019, de autoria do Poder Legislativo (vereadora Tereza Mezadri), Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências (Rua Anatila Freire dos Santos)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2019

Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências (Rua Anatila Freire dos Santos).

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica denominada rua Anatila Freire dos Santos, a rua sem denominação oficial, localizada em Iriri que dá acesso à CESAN, neste município, conforme consta no mapa em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o emplacamento da nominada rua, que trata o artigo 1º, ficarão por conta dos moradores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 21 de agosto de 2019

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

